

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:**ANS SIF - Resposta de Atendimento Protocolo nº :396655

**Data:** Fri, 24 Sep 2021 15:57:30 -0300

**De:** [centraldeatendimento1@ans.gov.br](mailto:centraldeatendimento1@ans.gov.br)

**Para:** [regulacao@costadosol.unimed.com.br](mailto:regulacao@costadosol.unimed.com.br)

ANS SIF

Registro de Atendimento nº 7615318 / 5333655

Protocolo Fale Conosco nº 396655

À (Ao), TALES AZEVEDO DOS SANTOS

Segue resposta à correspondência eletrônica encaminhada à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

#### **Conteúdo original de sua consulta para referência:**

As terapias (exemplo: fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e psicoterapia) são de cobertura obrigatória. Em relação a este ponto não há dúvidas. Entretanto, temos dúvidas em relação ao que segue: Se o médico assistente solicita um determinado número de sessões semanais para serem realizadas em um determinado número de horas e o terapeuta, ao traçar o plano terapêutico do paciente decide realizar quantidade e tempo das sessões de forma diversa da indicada pelo médico assistente, qual o procedimento a ser adotado pela operadora? A RN n. 465/2021, no parágrafo 3, do artigo 6, descreve que as terapias seriam realizadas por profissional habilitado, cabendo ao profissional que vai realizar o procedimento a escolha da técnica e do método. Os conselhos de classe, de igual forma, determinam, em Resoluções próprias, que tais profissionais possuem autonomia no exercício de sua atividade. O Conselho Federal de Psicologia, inclusive, em Guia de Orientação, orientou os profissionais da forma que segue: ... o condicionamento da prestação de serviço psicológico à solicitação médica fere a autonomia da profissão e o princípio da integralidade, segundo o que estabelece a Lei n.º 4.119/62, à medida que o modelo biomédico se coloca acima dos saberes e fazeres em Psicologia. ([https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/10/GuiaSuplementar\\_web.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/10/GuiaSuplementar_web.pdf)) Diante do exposto, a dúvida: 1) A operadora, ao atender o plano terapêutico do profissional de saúde habilitado que vai realizar a terapia (ex. psicólogo), estaria atendendo a regulamentação (garantia de atendimento)? 2) Quem define o número de sessões e o tempo de realização das terapias? O médico ou o terapeuta?

#### **Resposta à correspondência:**

Em resposta à consulta à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, comunicamos que seu questionamento foi encaminhado à área técnica desta Agência, que se manifestou como segue: "O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Resolução Normativa (RN) nº 465/2021, vigente desde 01/04/2021, constitui a cobertura obrigatória a ser garantida pelos planos de saúde comercializados a partir de 02/01/1999, bem como para aqueles contratados anteriormente, desde que adaptados à Lei 9656/1998. Esclarecemos que as terapias previstas no citado Rol têm cobertura obrigatória pelas operadoras de planos de saúde desde que solicitadas pelo médico assistente e cumpridas as eventuais Diretrizes de Utilização (DUT) previstas. Assim, de acordo com o § 3º do artigo 6º da mencionada RN nº 465/2021, a operadora deverá oferecer atendimento por profissional apto a tratar o paciente e a executar o procedimento indicado pelo médico assistente, conforme as competências e habilidades estabelecidas pelos respectivos Conselhos Profissionais. Todavia, a abordagem terapêutica será definida pelo profissional no âmbito do atendimento ao beneficiário. Dessa forma, no que tange às técnicas a serem utilizadas e/ou aos fins a serem alcançados, cabe ao profissional assistente, ou seja, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo e/ou psicoterapeuta, a prerrogativa de determinar, conforme os preceitos de sua profissão, o planejamento

terapêutico ou plano de tratamento, para a abordagem de cada paciente. Portanto, conclui-se que a operadora de plano de saúde deve dar cobertura ao planejamento terapêutico/plano de tratamento indicado pelo profissional de saúde habilitado à realização da terapia e responsável pelo paciente, mesmo que este seja diferente daquele prescrito pelo médico assistente".

Nesta oportunidade, agradecemos a colaboração, colocando-nos à disposição para manter nosso relacionamento através dos canais disponíveis:

. Disque ANS : 0800 701 9656

· Fale Conosco : Localizado no site [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br)

**Este e-mail destina-se apenas ao envio de resposta às operadoras e prestadores, favor não respondê-lo**

Atenciosamente.

**Atendimento às Operadoras**

ANS - Av. Augusto Severo, nº 84 Glória - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20021-040